

Em 06/08/03

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PL 557/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COMISSÃO 2 CCJ.
Em 06/08/03

Dispõe sobre a expedição do Alvará de Funcionamento para micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UnB, integrantes do Projeto “Incubadora de Empresas”.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitida a expedição de Alvará de Funcionamento às micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UnB, integrantes do Projeto “Incubadora de Empresas”.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por “Incubadora de Empresas”, o mecanismo de apoio ao desenvolvimento de pequenos empreendimentos ou empresas nascentes, bem como promoção de condições específicas, através das quais empreendedores podem desfrutar de instalações físicas compartilhadas no centro de apoio a que se refere este artigo, de ambientes instrucional e de suporte técnico e gerencial, no início e durante as etapas de desenvolvimento dos negócios.

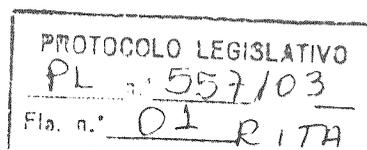
§ 2º O Alvará de Funcionamento de que trata este artigo terá validade de trinta e seis meses, passível de renovação.

Art. 2º Para o licenciamento da atividade econômica de que trata esta Lei, a Administração Regional competente exigirá do interessado os documentos constantes nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso III do art. 2º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, além de declaração de ocupação de espaço físico fornecido pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico CDT/UnB da UnB.

Art. 3º A expedição do Alvará de Funcionamento será estendida também às micro e pequenas empresas incubadas, com igual similaridade, nas demais Instituições de Ensino Superior instaladas no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Handwritten signature and date: 06/08/03

JUSTIFICATIVA

O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília, CDT/UnB desenvolve, há algum tempo, o projeto de incubação de empresas, onde promove ações de apoio ao desenvolvimento de pequenos empreendimentos ou empresas nascentes, oferecendo condições específicas através das quais empreendedores podem desfrutar de instalações físicas, instrucionais e de suporte técnico e gerencial no início e durante as etapas de desenvolvimento dos negócios.

Ocorre que algumas dificuldades têm surgido no momento de se obter o alvará de funcionamento. A Administração Regional, órgão responsável pela emissão do referido licenciamento, tem oferecido certa resistência para tal concessão, em razão da dificuldade de se interpretar esse novo tipo de empreendimento (Empresa Incubada). Essa dificuldade trás como conseqüências o não surgimento de novos empreendimentos e, a reboque, a não geração de novos produtos e serviços, de empregos, circulação de riquezas e de receita tributária aos cofres públicos.

Esta proposta busca, portanto, adequar a legislação do Alvará de Funcionamento aos novos modos de condução de negócios, a exemplo do que vem ocorrendo em São Paulo, onde em um mesmo espaço físico compartilham várias pessoas jurídicas da área de serviços, num tipo de negócio denominado "Escritório Virtual".

Em razão do aspecto positivo da proposta, que é a de contribuir para o surgimento de novas empresas e promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

